



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM EMDEC –  
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
DE CAMPINAS, E O 2º TABELIÃO DE  
PROTESTO DE CAMPINAS/SP, OBJETIVANDO A  
EFETIVAÇÃO DE PROTESTO DE CRÉDITO DE  
TÍTULOS CONSTITUTIVOS DE DÉBITOS  
RELATIVOS A CRÉDITOS NÃO TRIBUTÁRIOS.**

A **EMDEC – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta do município de Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.602.720/0001-00, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, Vila Industrial, CEP 13.035-270, Campinas/SP, neste ato representado por seus representantes legais, com domicílio no endereço retro, doravante denominada **EMDEC**, o **2º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMPINAS**, com sede na Avenida Eng. Carlos Stevenson, nº 648, Cambuí, em Campinas/SP, CEP 13092-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.365.231/0001-48, neste ato representado pelo Dr. Andre de Oliveira Guimarães, brasileiro, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 26.203.679, CPF/MF 252.686.218-31, domiciliado em Campinas/SP, adiante denominado simplesmente **CARTÓRIO DE PROTESTO DE CAMPINAS**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO** - Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto de créditos não tributários (Multas e Infrações de Trânsito do Município de Campinas/SP, cuja cobrança é de responsabilidade da EMDEC- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, nos termos do Anexo I - Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL** – Somente serão enviadas a protesto os títulos que já tenham sido constituídos definitivamente, na circunscrição territorial da comarca.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO** – A EMDEC selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará os documentos relativos a



créditos não tributários a protesto, por meio eletrônico através da plataforma dos Cartórios de Protesto de Campinas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a EMDEC, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente remessas via API totalmente on line.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser enviados a protesto, os títulos que tiverem sido constituídos com suas respectivas indicações, desde que a dívida tenha sido devidamente lançada com o atendimento de todos os prazos e requisitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica esclarecido que, ao enviar a protesto determinado título representativo de dívida relacionada a infrações cometidas ao trânsito, por meio de indicação, a EMDEC deverá inserir a letra “G” no campo 36 do layout que significará: “O Apresentante declarou que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.

PARÁGRAFO QUARTO – o Cartório de Protesto de Campinas disponibilizará acesso via Login e Senha, para que a EMDEC tenha total gestão dos documentos de dívida enviados para protesto.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados ao cartório de protesto, com a folha rosto da remessa do lote devidamente assinada.

PARÁGRAFO SEXTO – Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em “layout” a ser fornecido pelo TI do Cartório de Protesto de Campinas, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos ao Tabelionato de Protesto de Títulos, cabendo a este a mera instrumentalização dos títulos bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nos critérios materiais que ensejaram a constituição definitiva da dívida.

PARÁGRAFO OITAVO – O Tabelionato de Protesto de Títulos procederá a qualificação dos títulos e não dará seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nestes.

PARÁGRAFO NONO – A EMDEC disponibilizará acesso às informações do objeto da dívida, de forma que o cartório possa prestar melhores informações aos devedores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO** – Após apresentados os títulos à protesto, a EMDEC responsabiliza-se por informar aos devedores que comparecem à sua sede, para que busquem a regularização do débito junto ao Tabelião de Protestos de Títulos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o pagamento de títulos de dívida relacionadas a multas de infração de trânsito, em razão da existência de diversas formas de pagamento existentes e pela impossibilidade do bloqueio do recebimento de tais débitos por forma diversa do envio a protesto, os devedores deverão ser avisados, pela intimação do protesto, de sua responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos cartorários, quando do pagamento da dívida principal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido, mediante pagamento de guia a ser emitida e paga pelo cartório.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre êxito em efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) a EMDEC, na sua sede administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores pagos através das guias pelo Tabelião de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes da consolidação, que pode ser acessada pela plataforma Protesto Campinas, conforme acesso por Login e senha, título de Prestação de Contas.

**CLAUSULA QUINTA** – Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão exclusivamente online, através do acesso o portal Protesto Campinas, mediante acesso via Login e Senha.

**CLAUSULA SEXTA** - Protestado o título AIT em razão do não pagamento, o instrumento de protesto será enviado à EMDEC, quando previamente solicitada diretamente ao Cartório que lavrou o ato, de forma digital (PDF).

**CLAUSULA SÉTIMA** – As solicitações de cancelamento de protesto deverão ser enviadas pela plataforma do Protesto Campinas, mediante acesso por login e senha. Ficará disponível impressão de carta de anuência, na mesma plataforma, caso seja necessário a entrega do documento ao devedor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica autorizado pela EMDEC que o Tabelião de Protestos de Títulos efetue o cancelamento do protesto **do título**, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague da **dívida principal e os emolumentos**. O disposto nesta cláusula valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

**CLÁUSULA OITAVA** – Em caso de cancelamento do protesto mediante determinação judicial, em virtude de cancelamento extrajudicial determinado pela EMDEC, ou ainda nos casos de envio indevido de título de débito de multas de trânsito em razão de erro de cadastro de condutores, ficam a cargo desta os pagamentos de emolumentos e outras despesas.

Parágrafo único - Pelo protesto de dívidas relacionadas a multas de trânsito constituírem verba pública do Município de Campinas, haverá isenção quanto ao pagamento dos emolumentos devidos.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS** – Diariamente serão atualizadas as informações acerca das ocorrências verificadas com os títulos encaminhados a protesto, arrolando as ocorrências verificadas no Cartório:

- Protestos lavrados;
- Desistências de protestos efetivados, conforme solicitação da empresa;
- Cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização da EMDEC;
- Devoluções por irregularidades;
- Protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** –Caberá ao Cartório de Protesto de Campinas o armazenamento dos títulos demonstrativos d dívida em sua base de dados com total segurança e cumprimento das disposições da Lei nº13.709/18 e suas alterações (Lei de Proteção de Dados), as quais lhe sejam aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto das AITs deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO** – O presente convênio terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art.71 da Lei nº 13.303/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA** – Este convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto 60 (sessenta) dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito a reclamação ou indenização pecuniárias.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS** – Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas ao Juízo da Justiça Estadual.



## **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CUMPRIMENTO DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/1992) e a Lei nº12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Lei Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

E por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Convênio em quatro vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes.

Campinas, 13 de setembro de 2023.

DIRETOR PRESIDENTE  
EMDEC – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
EMDEC – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS

2º TABELIÃO DE PROTESTO DE CAMPINAS  
Andre Oliveira Guimarães  
Tabelião

Testemunhas:

1) EMDEC S/A

2) EMDEC S/A

Nome: Jhader E. P. Cordeiro

Nome: Roberto Pires de Araújo



## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1. A EMDEC – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, integrante da administração direta do município de Campinas, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.602.720/0001-00, com sede na cidade de Campinas, à Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028, neste ato representado por seu Diretor Presidente e por sua Diretora Administrativa Financeira, com domicílio no endereço retro, doravante denominada EMDEC e o 2º TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CAMPINAS, com sede na Avenida Eng. Carlos Stevenson, nº 648, Cambuí, em Campinas/SP, CEP 13092-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.365.231/0001-48, neste ato representado pelo Dr. André de Oliveira Guimarães, brasileiro, tabelião, portador da cédula de identidade RG nº 26.203.679, CPF/MF 252.686.218-31, domiciliado em Campinas/SP adiante denominados simplesmente CARTÓRIOS DE PROTESTO DE CAMPINAS; resolvem, de comum acordo, celebrar convênio.

Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto de créditos não tributários (Multas e Infrações de Trânsito do Município de Campinas/SP, cuja cobrança é de responsabilidade da EMDEC- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, nos termos do Anexo I - Plano de Trabalho.

### 2. EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 2.1 DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO

2.1.1 A EMDEC selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará os documentos relativos a créditos não tributários a protesto, por meio eletrônico através da plataforma dos Cartórios de Protesto de Campinas.

2.1.2 A EMDEC, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente remessas via API totalmente online.

2.1.3 Poderão ser enviados a protesto, os títulos que tiverem sido constituídos com suas respectivas indicações, desde que a dívida tenha sido devidamente lançada com o atendimento de todos os prazos e requisitos legais.

2.1.4 Fica esclarecido que, ao enviar a protesto determinado título representativo de dívida relacionada a infrações cometidas ao trânsito, por meio de indicação, a EMDEC deverá inserir a letra “G” no campo 36 do layout que significará: “O Apresentante declarou que a dívida foi regularmente inscrita e o termo de inscrição contém os requisitos legais”.



2.1.5 Os Cartórios de Protesto de Campinas disponibilizarão acesso via Login e Senha, para que a EMDEC tenha total gestão dos documentos de dívida enviados para protesto.

2.1.6 Considera-se formulado o pedido de protesto com o envio do arquivo remessa contendo os dados dos títulos a serem encaminhados aos cartórios de protesto, com a folha rosto da remessa do lote devidamente assinada.

2.1.7 Somente serão processadas e levadas a protesto, as dívidas cujo arquivo de remessa contiver todos os campos obrigatórios preenchidos, conforme definido em "layout" a ser fornecido pelo TI dos Cartórios de Protesto de Campinas, o qual passa a ser parte integrante do presente Convênio.

2.1.8 São de inteira responsabilidade do apresentante os dados fornecidos aos Tabelionatos de Protesto de Títulos, cabendo a estes a mera instrumentalização dos títulos bem como a verificação dos caracteres formais extrínsecos, não devendo imiscuir-se nos critérios materiais que ensejaram a constituição definitiva da dívida.

2.1.9 Os Tabelionatos de Protesto de Títulos procederão a qualificação dos títulos e não darão seguimento aos pedidos de protestos se forem encontrados vícios formais nestes.

2.1.10 A EMDEC disponibilizará acesso às informações do objeto da dívida, de forma que os cartórios possam prestar melhores informações aos devedores.

## **2.2 DO ENVIO DOS DÉBITOS A PROTESTO**

2.2.1 Após apresentados os títulos à protesto, a EMDEC responsabiliza-se por informar aos devedores que comparecem à sua sede, para que busquem a regularização do débito junto aos Tabeliões de Protestos de Títulos, enquanto tramitar o pedido de protesto.

2.2.2 Para o pagamento de títulos de dívida relacionadas a multas de infração de trânsito, em razão da existência de diversas formas de pagamento existentes e pela impossibilidade do bloqueio do recebimento de tais débitos por forma diversa do envio a protesto, os devedores deverão ser avisados, pela intimação do protesto, de sua responsabilidade pelo pagamento dos emolumentos cartorários, quando do pagamento da dívida principal.

2.2.3 Ocorrendo o pagamento do título no Tabelionato de Protesto, este recolherá o valor recebido, mediante pagamento de guia a ser emitida e paga pelo cartório.

2.2.4 Caso, por motivo de força maior (por exemplo, greve bancária), o Tabelião de Protestos de Títulos não logre êxito em efetuar o depósito no prazo estipulado acima, deverá entregar os valores pagos (em dinheiro ou em cheque de emissão própria do cartório) a EMDEC, na sua sede administrativa.



2.2.5 Os valores pagos através das guias pelos Tabeliães de Protesto de Títulos deverão ser vinculados e identificados de acordo com os dados constantes da consolidação, que pode ser acessada pela plataforma Protesto Campinas, conforme acesso por Login e senha, título de Prestação de Contas.

2.2.6 Os requerimentos de desistência do pedido de protesto dar-se-ão exclusivamente online, através do acesso o portal Protesto Campinas, mediante acesso via Login e Senha.

2.2.7 Protestado o título AIT em razão do não pagamento, o instrumento de protesto será enviado à EMDEC, quando previamente solicitada diretamente ao Cartório que lavrou o ato, de forma digital (PDF).

2.2.8 As solicitações de cancelamento de protesto deverão ser enviadas pela plataforma do Protesto Campinas, mediante acesso por login e senha. Ficará disponível impressão de carta de anuência, na mesma plataforma, caso seja necessário a entrega do documento ao devedor.

2.2.9 Fica autorizado pela EMDEC que os Tabeliães de Protestos de Títulos efetuem o cancelamento do protesto do título, desde que o interessado compareça no tabelionato e pague da dívida principal e os emolumentos. O disposto nesta cláusula valerá como declaração de anuência do artigo 26, parágrafo primeiro, da Lei nº 9.492/97.

2.2.10 Em caso de cancelamento do protesto mediante determinação judicial, em virtude de cancelamento extrajudicial determinado pela EMDEC, ou ainda nos casos de envio indevido de título de débito de multas de trânsito em razão de erro de cadastro de condutores, ficam a cargo desta os pagamentos de emolumentos e outras despesas.

2.2.11 Pelo protesto de dívidas relacionadas a multas de trânsito constituirão verba pública do Município de Campinas, haverá isenção quanto ao pagamento dos emolumentos devidos.

### **3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO**

3.1. O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação em Diário Oficial do Município de Campinas, podendo ser prorrogado de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

### **4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

4.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante expressa manifestação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências respeitadas as atividades em curso.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1 Diariamente será atualizada as informações acerca das ocorrências verificadas com os títulos encaminhados a protesto, arrolando as ocorrências verificadas nos Cartórios

- Protestos lavrados;
- Desistências de protestos efetivados, conforme solicitação da empresa;
- Cancelamentos de protestos efetivados, conforme autorização da EMDEC;
- Devoluções por irregularidades;
- Protestos sustados judicialmente antes da lavratura do protesto;
- Pagamentos efetivados no Tabelionato de Protesto, dentro do prazo legal;

5.2 Caberá aos Cartórios de Protesto de Campinas o armazenamento dos títulos demonstrativos de dívida em sua base de dados com total segurança e cumprimento das disposições da Lei nº13.709/18 e suas alterações (Lei de Proteção de Dados), as quais lhe sejam aplicáveis.

5.3 Qualquer necessidade de alteração na forma de operacionalizar o pedido de protesto de títulos deverá ser feita em comum acordo entre as partes convenientes, através de termo aditivo.

## **6. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1 Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste Convênio serão dirimidas pelos partícipes, de comum acordo.

6.2 As controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes do presente Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal de Campinas, Seção Judiciária do Estado de São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



6.3 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº8.429/1992) e a Lei nº12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Lei Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados e pelas partes anuentes.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

## ANEXO II- PLANO DE TRABALHO

Pelo presente instrumento será regulamentado o Plano de Trabalho e as Atividades conferidas à EMDEC junto aos CARTÓRIOS DE PROTESTO DE CAMPINAS com as seguintes características:

### 1) OBJETO

1.1 Constitui objeto deste CONVÊNIO, a remessa a protesto de créditos não tributários (Multas e Infrações de Trânsito do Município de Campinas/SP, cuja cobrança é de responsabilidade da EMDEC- Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.

### 2) JUSTIFICATIVA

2.1 Com este plano de trabalho, busca-se regulamentar as atividades a serem realizadas pelas EMDEC juntamente com os CARTÓRIOS DE PROTESTO DE CAMPINAS, definindo as responsabilidades e especificações técnicas de atuação.

### 3) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

3.1 A EMDEC selecionará os débitos a serem protestados e encaminhará os documentos relativos a créditos não tributários a protesto, por meio eletrônico através da plataforma dos Cartórios de Protesto de Campinas.

3.2 AEMDEC, poderá enviar para protesto extrajudicial, diariamente remessas via API totalmente online.

3.3 Poderão ser enviados a protesto, os títulos que tiverem sido constituídos com suas respectivas indicações, desde que a dívida tenha sido devidamente lançada com o atendimento de todos os prazos e requisitos legais.

### 4) CRONOGRAMA

Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Débitos a serem enviados para protesto	50.000 un	50.000 un	50.000 un	50.000 un	50.000 un	50.000 un
Atividade	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Débitos a serem enviados para protesto	50.000 un	50.000 un	50.000 un	50.000 un	50.000 un	50.000 un

## **5. RESULTADOS ESPERADOS**

- Melhoria na taxa de sucesso da recuperação de créditos (multas de trânsito) e conseqüentemente melhora na saúde financeira da EMDEC;
- Diminuição da inadimplência pretérita e futura dos títulos a serem protestados;
- Interrupção na prescrição de multas de trânsito a receber pela EMDEC.
- Economia de recursos administrativos e financeiros da EMDEC que até então eram usados na cobrança extrajudicial e judicial de respectivos títulos e que após a vigência deste convênio poderão ser usados para outro fim.



Documento assinado eletronicamente por **MARTA PIRES BARBOSA, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 13/09/2023, às 16:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE, Diretor(a) Presidente**, em 19/09/2023, às 16:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **ALAN WIEZEL DE ANDRADE BATTAGLIN, Gerente de Divisão**, em 22/09/2023, às 09:48, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **9056446** e o código CRC **E03019F4**.

---

EMDEC.2023.00001819-71

9056446v4



Documento assinado digitalmente

**ANDRE DE OLIVEIRA GUIMARAES**

Data: 07/12/2023 14:41:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>